



CONTRATO Nº 67/2017 - Para Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião quantitativa e qualitativa para avaliação da satisfação com o transporte coletivo público QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAQUAREMA E ZETTA 5 SERVIÇOS DE PESQUISA EIRELI ME.

O MUNICIPIO DE SAQUAREMA, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 32.147.6700001/21, com sede à Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ - CEP 28.993-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Governo Senhor Secretário Municipal de Governo, Antonio Peres Alves, portador da carteira de identidade nº 81.346.891-5 DETRANRJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68, com domicílio na sede da Contratante e a empresa ZETTA 5 SERVIÇOS DE PESQUISA EIRELI ME, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº : 07.278.993/0001-07, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 265, Alto São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80.510-090, neste ato representada pelo Senhor Glauco Vital da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador do Documento de Identidade nº 3.485.382-7/PR, CPF 434.226.559-00, com domicílio na sede da contratada, celebram o presente Contrato, cuja autorização consta no processo administrativo nº 9725/2017, resultante da Licitação realizada em 06 de julho de 2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 042/2017, da qual a Contratada saiu-se vencedora, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na realização de pesquisa de opinião quantitativa e qualitativa para avaliação da satisfação com o transporte coletivo público.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora



contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 042/2017 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A Contratada prestará serviços objeto da presente licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se em até 05 (cinco) dias após a emissão e retirada do empenho, de acordo com o cronograma.

2.2 Os resultados da pesquisa deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Governo de acordo com os prazos de cada etapa.

2.3 Para Etapa 1, os resultados deverão ser entregues e apresentados presencialmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de contrato, em forma de relatório impresso, em 3 (três) vias encadernadas e com impressão colorida e também por meio digital.

2.4 Não existem prazos mínimos de entrega de resultados e apresentações, desde que mantidas todas as especificações contidas no termo de referência, anexo ao edital, sem a perda da qualidade e assertividade das informações e análises.

2.5 Os preços, propostos pela Contratada são irredutíveis, durante o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais), para a quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Edital de Licitação.

3.2 Os valores a serem pagos a Contratada referido nesta cláusula constituirão a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita entrega dos materiais fornecidos, correndo por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus a Contratante, o pagamento dos encargos fiscais e tributários resultantes da execução do presente contrato.



3.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos na Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO
--

4.1. As despesas decorrentes para a execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias alocadas no Programa de Trabalho nº 04.122.0002.2.002, natureza de despesa nº 3.3.90.39, Ficha nº 22, Nota de Empenho nº 390/2017, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais).

4.2. Caso haja necessidade de reforço de dotação orçamentária para cobrir a execução da presente contratação, a mesma será feita através de suplementação ou modificação, obedecendo o princípio da anualidade orçamentária, onde as despesas referentes a cada exercício correção por conta das dotações específicas que forem aprovadas em Decretos ou Leis.

4.3. As Notas Fiscais e a Fatura deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Saquarema, CNPJ nº 32.147.670/0001-21 e entregue na Secretaria Municipal de Governo.

4.4. O pagamento se efetivará após a regular liquidação das despesas, à vista de fatura apresentada pela Contratada atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

4.5. O pagamento será realizado até o trigésimo dia do mês subsequente à entrega dos materiais.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de multa de 1% (um por cento) e compensação financeira diária de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) a partir da data de vencimento prevista no item anterior.

4.7. No caso de antecipação de pagamento por parte da administração, incidirá um percentual de desconto de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

5.1. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e



prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocada ou causar para a Contratante ou para terceiros.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, às suas expensas, o fornecimento, aos seus funcionários, de Equipamentos de Proteção Individual e petrechos para a entrega dos materiais, bem como o transporte até os locais de entrega dos mesmos.

5.3. A Contratada é, também, a única responsável por qualquer ato praticado por seus funcionários em serviços, quer em relação a Contratante, quer em relação a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A Contratada será convocada pelo Município de Saquarema para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à entrega do objeto.

7.2. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Saquarema.

7.3. A não assinatura do “Termo de Contrato” pela Contratada, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pelo Município de Saquarema, sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Deixando a Contratada de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultando ao Município de Saquarema convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Aplicam-se ao “Termo de Contrato” as disposições gerais previstas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções estabelecidas pelo artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando fixadas as sanções descritas a seguir:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial sobre o valor referente ‘a parcela do Contrato não cumprida;

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também, a sua rescisão administrativa desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Se a rescisão do Contrato se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer condição deste Contrato e/ ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer



forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema que será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento Contratual e de sua execução com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saquarema, 12 de julho de 2017.

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Governo
Pela Contratante

Glauco Vital da Silva
ZETTA 5 SERVIÇOS DE PESQUISA EIRELI ME
Pela Contratada

TESTEMUNHAS	
Nome	Nome
Identidade	Identidade
CPF	CPF
Assinatura	Assinatura